

DESPACHOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 1.348 - Processo Administrativo nº 08700.002375/2018-66. Representante: ECOMED Serviços Médicos Ltda. Advogados: Amanda Flávio de Oliveira, Bruno Braz de Castro e outros. Representada: Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada notificada para a apresentação de novas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529, de 2011, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.350 - Ato de Concentração nº 08700.006812/2022-05. Requerentes: Petro Rio S.A. e Dommo Energia S.A. Advogados: Ricardo Lara Gaillard e Rafaella Schwartz. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.351 - Ato de Concentração nº 08700.006740/2022-98. Requerentes: LG Energy Solution, Ltd. e Stellantis N.V. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fernanda Lins Nemer e Ana Valéria Nascimento Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.354 - Ato de Concentração nº 08700.006685/2022-36. Requerentes: Camil Alimentos S.A.; Pepsico do Brasil Ltda e Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogados: Joyce Honda, Adriana Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.355 - Ato de Concentração nº 08700.006456/2022-11. Requerentes: Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A. e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e André Ferraz. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.356 - Ato de Concentração nº 08700.006190/2022-15. Requerentes: Aker Solutions AS, DeepOcean Investco 1 AS e Solstad Subsea Holding AS. Advogados: Cristianne Saccab Zazur e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo de duração da Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", criada pela Deliberação CGen nº 23, de 15 de agosto de 2017.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.203974/2017-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, o prazo de duração da "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", criada pela Deliberação CGen nº 23, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CGEN Nº 31, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo de duração da "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", criada pela Deliberação CGen nº 58, de 04 de dezembro de 2019.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.000185/2020-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, o prazo de duração da "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", criada pela Deliberação CGen nº 58, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02001.024528/2021-22; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Aprovar o Quadro Demonstrativo Detalhado dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE do Ibama, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 30, de 05 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO IBAMA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal;
II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às competências federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à regulação e autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e
III - executar as ações supletivas da União, em conformidade com a legislação ambiental.

Art. 2º O Ibama, em conformidade com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos limites das competências fixadas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e observada a legislação de regência, os Decretos do Presidente da República, as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente e as Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, possui as seguintes competências em âmbito federal:

I - aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;
II - monitoramento, prevenção e controle de poluição, desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
III - avaliação de impactos ambientais;
IV - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;

V - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;

VI - elaboração e estabelecimento de critérios e parâmetros para a classificação, gerenciamento e gestão de informações sobre áreas contaminadas;

VII - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

VIII - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;

IX - desenvolvimento dos sistemas de informação nacionais e federais para a gestão do uso dos recursos faunísticos, florísticos, florestais e da biodiversidade aquática;

X - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;

XI - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos faunísticos, florísticos, florestais e da biodiversidade aquática;

XII - fiscalização e controle da coleta e transporte de material biológico;

XIII - recuperação de áreas degradadas;

XIV - coordenação das atividades do Centro Integrado de Multiagências de Cooperação Operacional Nacional - Ciman;

XV - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;

XVI - orientação técnica e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;

XVII - promoção da gestão de riscos e prevenção de acidentes ambientais;

XVIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;

XIX - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;

XX - execução de programas de educação ambiental; e

XXI - geração, integração e disseminação de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente.

§ 1º O Ibama poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, ou necessários ao exercício de suas competências.

§ 2º O Ibama poderá atuar em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sisnama e com a sociedade civil, para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO II

Art. 3º O Ibama tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

1. Conselho Gestor - Coges.

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

2.1. Assessoria de Comunicação Social - Ascom;

2.1.1. Serviço de Apoio à Comunicação Institucional - SAC;

2.2. Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos - CGAe;

2.2.1. Coordenação de Planejamento Estratégico, Monitoramento e Avaliação -

CPlan;

2.2.1.1. Serviço de Organização e Inovação Institucional - SOI;

2.2.2. Coordenação de Governança e Apoio Institucional - CGov;

2.2.2.1. Serviço de Apoio à Governança - Sagov;

2.2.2.2. Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais - DCPE;

2.3. Gabinete - Gabin;

2.3.1. Divisão de Assuntos Internacionais - DAI;

2.3.2. Divisão de Assuntos Parlamentares - DAP; e

2.3.3. Divisão de Gestão e Assessoramento Interinstitucional - DGInter.

III - Órgãos Seccionais:

3.1. Procuradoria Federal Especializada - PFE;

3.1.1. Coordenação de Suporte Administrativo à PFE - CSad;

3.1.1.1. Serviço de Protocolo e Triagem - Sept;

3.1.1.2. Serviço de Expedição e Arquivo - Searq;

3.1.1.3. Serviço de Gestão Administrativa - SGA;

3.1.2. Coordenação-Geral de Atuação Jurídica Estratégica - CGest;

3.1.2.1. Coordenação de Assuntos Estratégicos e Responsabilidade Civil -

Ceresp;

3.1.2.1.1. Divisão de Responsabilidade Civil - Dresp;

3.1.3. Coordenação-Geral da Matéria Ambiental - CGMam;

3.1.3.1. Coordenação de Matéria Sancionatória - CMSan;

3.1.3.1.1. Divisão de Atuação Prioritária Sancionatória - Daps;

3.1.3.1.1.1. Serviço de Gerenciamento Sancionatório - SGes;

3.1.3.2. Coordenação de Matéria Licenciatória - CMLic;

3.1.3.2.1. Divisão de Atuação Prioritária Licenciatória - Dalic;

3.1.3.3. Coordenação de Matéria de Qualidade Ambiental - CMQua;

3.1.3.4. Coordenação de Matéria Regulatória de Biodiversidade - CRBio;

3.1.4. Coordenação-Geral da Matéria Administrativa e Tributária - CGMat;

3.1.4.1. Coordenação de Matéria Administrativa e Trabalhista - Comat;

3.1.4.1.1. Divisão de Convênio, Congêneres e Padronização - Diconp;

3.1.4.1.2. Divisão de Pessoal e Matéria Disciplinar - Diped;

3.1.4.1.3. Divisão de Licitação, Contratos, Patrimônio e Trabalhista - Dilip;

3.1.4.2. Coordenação de Matéria Tributária e Cobrança - CTric;

3.1.4.2.1. Divisão de Matéria Tributária - Ditrib;

3.1.4.2.2. Divisão de Dívida Ativa e Cobrança - DCob;

